

OFÍCIO Nº 002/2026 – Gab. do Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riachuelo/RN

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN.

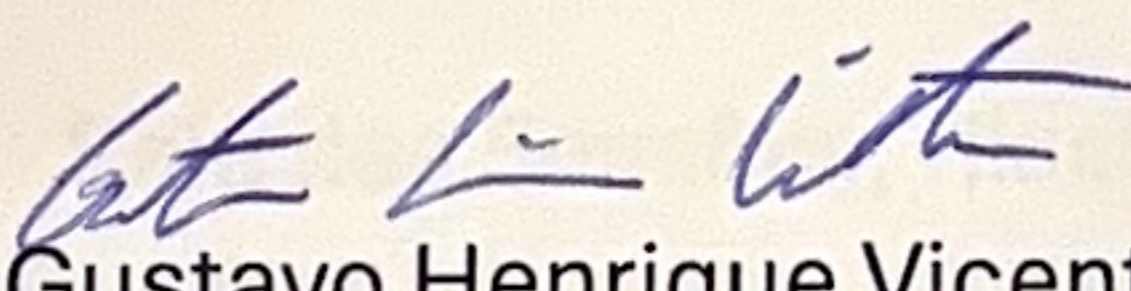
A presente proposição tem como objetivo reconhecer, organizar e fortalecer a atuação dos cidadãos que, de forma voluntária, desempenham relevante papel na proteção e cuidado de animais em situação de abandono, contribuindo significativamente para a saúde pública, o controle populacional e o bem-estar animal em nosso município.

Destaca-se que a iniciativa também possibilita ao Poder Executivo a implementação de políticas públicas mais eficazes, através do mapeamento desses protetores e cuidadores, promovendo ações como campanhas de castração, vacinação, orientação técnica e parcerias institucionais.

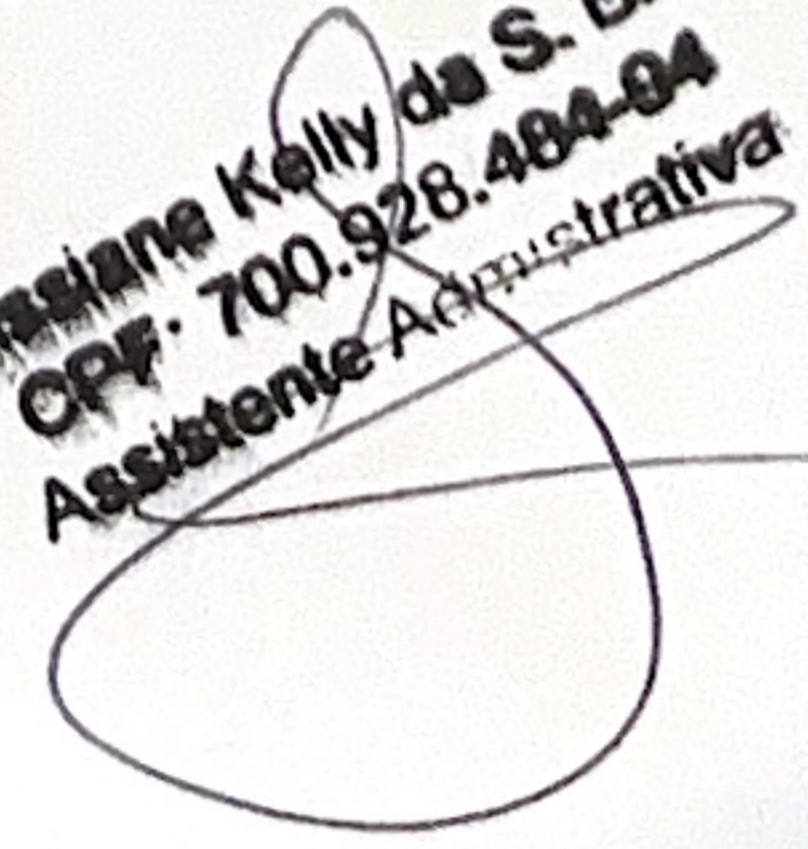
Diante da relevância da matéria, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reforço o compromisso com a construção de políticas públicas que promovam o bem-estar animal e a qualidade de vida da nossa população.

Riachuelo/RN, 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,


Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN

*Recebido em
33/04/2026*


Jusseliana Kelly da S. Braz
CPF: 700.928.484-04
Assistente Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
Autor: Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

Assunto: Dispõe sobre a criação Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

Exmo. Senhor Vice-presidente,
Nobres Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e fortalecer o trabalho essencial desenvolvido por protetores e cuidadores independentes de animais abandonados em nosso município.

Esses cidadãos desempenham papel fundamental na redução do sofrimento animal, no controle populacional de cães e gatos e na promoção da saúde pública, muitas vezes sem qualquer apoio do poder público.

A criação de um cadastro municipal permitirá ao Poder Executivo conhecer essa realidade, estruturar políticas públicas mais eficazes, promover campanhas direcionadas (como castração e vacinação) e estabelecer parcerias estratégicas.

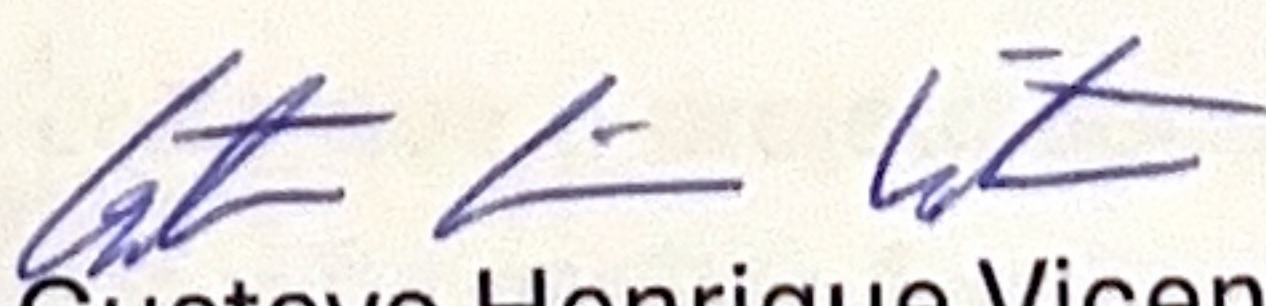
Além disso, a iniciativa contribui diretamente para:

- redução de animais abandonados nas ruas;
- prevenção de zoonoses;
- conscientização da população;
- fortalecimento da causa animal no município.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, sanitário e humanitário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Riachuelo/RN, 13 de abril de 2026.


Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN

PARECER JURÍDICO Nº 006/2026

Assunto: **PROJETO DE LEI - "Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN."**

Autor(es)/Propositor(es): **Ver. Gustavo Henrique Vicente**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa instituir o "Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados".

A proposição delimita os conceitos de protetor e cuidador independente, estabelece os objetivos do cadastro, notadamente o mapeamento e a identificação desses agentes, fixa requisitos para a respectiva inscrição e prevê a possibilidade de oferta de apoio técnico e fornecimento de insumos pelo Poder Executivo, condicionando tais medidas à disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proteção da fauna e do meio ambiente insere-se no âmbito da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso VII, da Constituição Federal.

No plano local, a Lei Orgânica do Município de Riachuelo/RN, em seu art. 12, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, categoria na qual se enquadram, de forma inequívoca, as políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle de zoonoses, por sua direta repercussão na saúde pública e na proteção ambiental.

Não obstante, impõe-se examinar a compatibilidade da proposta com o princípio da separação dos poderes, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa. Isso porque o art. 31 da Lei Orgânica Municipal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da administração pública, incluindo a criação e estruturação de órgãos e serviços.

No caso em análise, verifica-se que o projeto adota técnica legislativa cautelosa, ao empregar, em seu art. 5º, a expressão de caráter facultativo "o Município poderá", o que confere à norma natureza eminentemente programática. Tal opção redacional afasta a imposição de obrigações imediatas e vinculantes ao Poder Executivo, não implicando, portanto, criação compulsória de despesa nem ingerência direta na organização



administrativa, mas tão somente o estabelecimento de diretrizes para eventual implementação de política pública.

Ademais, a instituição de cadastros administrativos e o reconhecimento de atividades de natureza voluntária por meio de lei de iniciativa parlamentar encontram respaldo na prática legislativa e na orientação jurisprudencial consolidada, desde que não impliquem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias sem a correspondente previsão orçamentária, o que não se verifica na hipótese.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto apresenta adequada redação, com ementa compatível com o conteúdo normativo e estrutura interna lógica e coerente, atendendo, assim, aos requisitos formais exigidos para a elaboração das normas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise**, de sorte que o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/RN, 15 de abril de 2026.

CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA

Advogado – OAB/RN 5.695

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Riachuelo/RN

FELIPE JOSÉ PORPINO GUERRA AVELINO

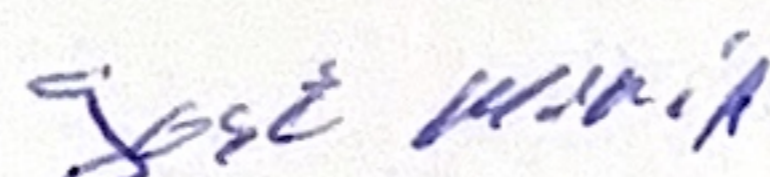
Advogado – OAB/RN 14.276

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Riachuelo/RN

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COFAP

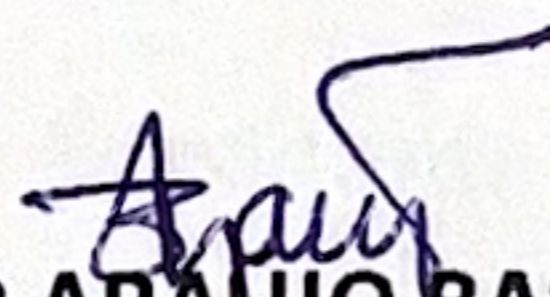
Certifico, para os devidos fins, que a **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COFAP**, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, que “**Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN**”, deliberou, por **UNANIMIDADE**, pela aprovação da matéria, conforme parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Riachuelo/RN, 15 de abril de 2026.



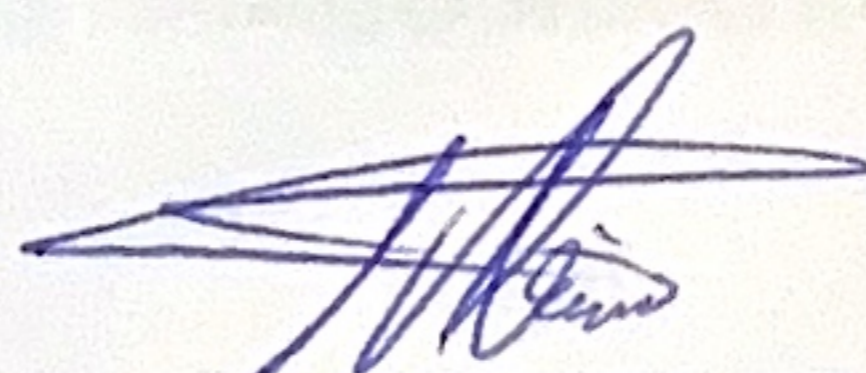
JOSÉ MARIA EDUARDO SANTA ROSA

Presidente



RÊMULO ARAUJO BASÍLIO

Vice-Presidente



JOSIMAR ARRUDA DE LIMA

Vogal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

Certifico, para os devidos fins, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ**, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 006/2026, que “**Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN**”, deliberou, por **UNANIMIDADE**, pela constitucionalidade da matéria, conforme parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

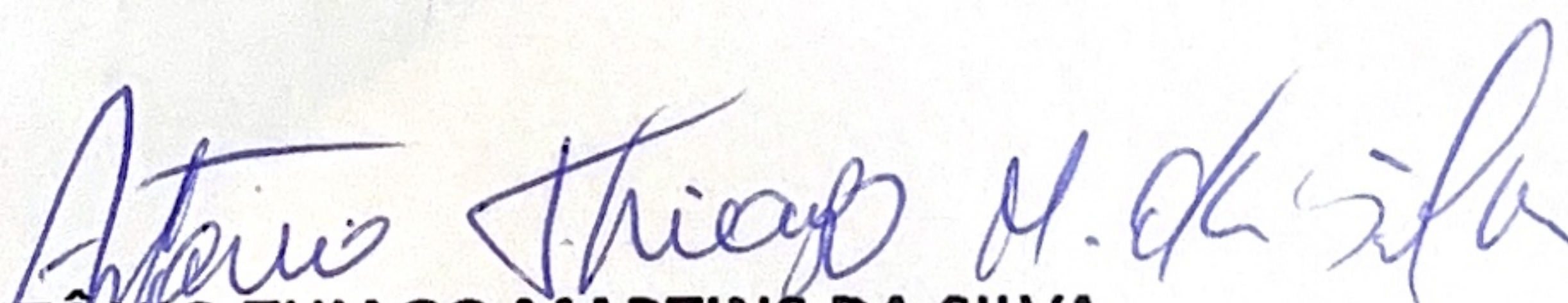
Riachuelo/RN, 15 de abril de 2026.


RÊMULO ARAUJO BASÍLIO

Presidente


GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

Vice Presidente


ANTÔNIO THIAGO MARTINS DA SILVA

Vogal

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
Autor: Vereador Gustavo Moura

VEREADOR
**GUSTAVO
MOURA**

Ementa: Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados no âmbito do Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Independentes de Animais Abandonados, com a finalidade de identificar, reconhecer e apoiar pessoas físicas ou grupos que atuem voluntariamente na proteção, cuidado e defesa de animais em situação de abandono no Município de Riachuelo/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Protetor Independente: pessoa física que, de forma voluntária e contínua, resgata, acolhe, alimenta, promove tratamento e busca adoção para animais abandonados;

II – Cuidador Independente: pessoa física que presta assistência a animais em situação de rua, sem necessariamente mantê-los sob sua guarda permanente;

III – Animais abandonados: aqueles que se encontram em vias públicas ou locais impróprios, sem responsável definido, expostos a risco, fome, doenças ou maus-tratos.

Art. 3º O Cadastro Municipal terá como objetivos:

I – Mapear e identificar os protetores e cuidadores atuantes no Município;

II – Subsidiar a formulação de políticas públicas de bem-estar animal;

III – Promover ações integradas de saúde pública, controle populacional e proteção animal;

IV – Facilitar o acesso a programas, campanhas e benefícios promovidos pelo Município;

V – Reconhecer oficialmente a atuação dos protetores e cuidadores independentes.

Art. 4º O cadastramento será voluntário e gratuito, podendo ser realizado junto ao órgão municipal competente, mediante apresentação de:

I – Documento oficial com foto;

II – Comprovante de residência;

III – Breve descrição das atividades desenvolvidas;

IV – Registro fotográfico ou outro meio que comprove a atuação (quando possível).

Art. 5º O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica:

- I – Oferecer apoio técnico e orientações veterinárias;
- II – Promover campanhas de vacinação, vermifugação e castração prioritariamente aos cadastrados;
- III – Disponibilizar, de forma limitada, insumos básicos como ração e medicamentos;
- IV – Realizar capacitações e ações educativas;
- V – Firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecimento da causa animal.

Art. 6º Os protetores e cuidadores cadastrados deverão:

- I – Zelar pelo bem-estar dos animais sob seus cuidados;
- II – Colaborar com as campanhas e ações promovidas pelo Município;
- III – Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- IV – Atuar em conformidade com a legislação vigente de proteção animal.

Art. 7º O Cadastro Municipal será gerido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, podendo ser vinculado à Secretaria de Saúde ou Meio Ambiente, conforme organização administrativa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos e formas de execução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Riachuelo/RN, 13 de abril de 2026.

Gustavo Henrique Vicente
Vereador – PSD – Riachuelo/RN